

ANEXO I

ABHH - REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo único e no artigo 41, ambos do Estatuto Social da ABHH, o Processo Eleitoral reger-se-á por este Regimento Interno e nos casos omissos pela decisão do Conselho Deliberativo (CD), observadas as Normas Gerais do Direito e o Estatuto da ABHH.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) implantará e supervisionará o Processo Eleitoral, sendo que nenhum de seus membros poderá ser candidato às eleições em curso.

Art. 3º - A CE será constituída por, no mínimo 03 (três) médicos associados entre as categorias Fundador, Efetivo, Remido, não candidatos, indicados pela Diretoria Executiva, e que disciplinará e fiscalizará todas as atividades eleitorais e, dentre eles, designará seu presidente, por ordem de anterioridade do título associativo ou, se houver empate, por ordem cronológica de nascimento.

Art. 4º - A indicação dos membros da CE será feita pela Diretoria Executiva com (06) seis meses de antecedência do mês da realização das eleições na Assembléia Geral Ordinária (AGO).

Art. 5º - As Eleições Gerais para o CD serão realizadas a cada 02 (dois) anos e o Processo Eleitoral será finalizado em AGO durante o Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 6º - O voto será totalmente on-line.

§ 1º - A forma do voto será definida e explicada no Edital de Convocação das Eleições;

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 3º - Não haverá eleição para suplentes.

§ 4º - O voto será secreto.

Art. 7º - Somente poderão votar nas Eleições para CD, Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF) os associados efetivos, remidos ou fundadores.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 8º - Deverá ser enviado aos associados de todas as categorias o Edital de Convocação comunicando a realização das eleições e as instruções relativas às inscrições de candidatos ao CD.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação deverá ser enviado um mês após a constituição da Comissão Eleitoral, informando os prazos, e as instruções para as inscrições.

Art.9º - A abertura das inscrições deverá ser efetivada 01 (um) mês após a data da Convocação e seu término, 02 (dois) meses antes do mês da AGO.

Art.10º - Critérios para concorrer aos cargos vacantes do CD:

- 1 - Associado Efetivo, Remidos ou Fundador;
- 2 - Ter dois anos no mínimo, de associação;
- 3 - Estar quite com as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V - DAS CANDIDATURAS

Art.11 - O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para Eleição ao Conselho Deliberativo disponibilizado no site da ABHH. A CE poderá solicitar ao candidato, se julgar necessário, o Currículo Vitae para apreciação.

Art. 12 - As vagas do CD a serem preenchidas, serão divulgadas no Edital de acordo com a vacância, devendo ser eleitos os mais votados.

Parágrafo Único - Os mais votados irão ocupar as vagas de sua Região/Estado, garantindo-se a eleição de pelo menos 01 (um) candidato por região/estado.

Art. 13 - Após o encerramento das inscrições, a CE se reunirá para aprovação das candidaturas dos inscritos e elaborar a CÉDULA ELEITORAL, enviando-a aos associados aptos a votarem, juntamente com as instruções para votação.

Art. 14 - Será divulgada no site da ABHH a relação das inscrições aprovadas.

Art. 15 - A data limite para o recebimento dos votos por correspondência será definida no Edital de Convocação das eleições.

Art. 16 - A CE recolherá os votos por correspondência sendo então feito o controle dos votantes.

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pela CE que se reunirá especialmente para esta finalidade.

Art. 18 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito na AGO.

Art. 19 - O Presidente da AGO dará posse aos novos membros do CD sendo, imediatamente, indicado o Presidente do novo CD, por seus novos membros, que será escolhido dentre um dos Ex-Presidentes da ABHH, SBHH e/ou CBH.

Art. 20 - O novo CD deverá se reunir no prazo de um ano após sua constituição.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - Serão apresentadas as chapas com os nomes dos candidatos ao processo eleitoral, para os cargos dirigentes da ABHH, após a eleição dos membros do CD e, sendo vencedora a chapa inscrita que obtiver maioria simples de votos, apurados na AGO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva tomará posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente, sendo os nomes de seus componentes obrigatoriamente transcritos na Ata da Assembléia.

Art. 22 - Critérios para concorrer e votar:

1- Ser Associado Efetivo, Remido ou Fundador e

- 2- Ter 02 (dois) anos no mínimo de Associação e
- 3- Ser portador do Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia e
- 4- Estar quite com as obrigações Estatutárias.

Art. 23 - Não poderão fazer parte dessa chapa os Diretores que já estão exercendo cargo na mesma Diretoria, por dois mandatos consecutivos.

Art. 24 - O Presidente da AGO juntamente com o novo Presidente do CD dará posse à nova Diretoria Executiva .

CAPITULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - Após eleita a nova Diretoria Executiva será procedida a eleição na própria AGO, dos membros do Conselho Fiscal CF), que serão indicados pelo plenário ou se candidatarão ao cargo.

Art. 26 - Serão considerados eleitos para o CF os 03 (três) candidatos mais votados e para seus suplentes os 03 (três) candidatos seguintes na listagem do número de votos.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 04 (quatro) anos e não poderão ser reeleitos.

Art. 28 - Todas as dúvidas quanto ao processo eleitoral, preenchimento de vagas, vacância ou outras pendências serão dirimidas através de consulta formal à Comissão Eleitoral e que emitirá parecer quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão inscrever-se como candidatos a membros do CF.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O presente Regimento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pelo CD da ABHH, mediante proposta:

I - Da Diretoria Executiva

II - De, no mínimo, 80% dos Membros do CD

III - De, no mínimo, 1/3 dos Associados categoria Fundador, Efetivo e/ou Remido

Art. 31 - As propostas deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva e submetidas a análise da Assessoria Jurídica que emitirá Parecer para o CD, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais (p.ex. o Código de Processo Civil).

Art. 32 - Todas as dúvidas quanto ao processo eleitoral, preenchimento de vagas, vacância ou outras pendências serão dirimidas através de consulta formal à Comissão Eleitoral e que emitirá parecer quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ou extraordinária.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA ELEIÇÕES 2023

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições (vide Regimento Interno do Processo Eleitoral) no sentido de dar maior lisura e transparência às Eleições para preenchimento de 15 (quinze) vagas ao Conselho Deliberativo da ABHH, em respeito ao edital publicado em 26 de junho 2023, reunida para a verificação de eventuais pendências, apurou a necessidade de maior esclarecimento e critérios quanto:

- I). No caso de empate, quanto ao número de votos, qual candidato deverá ser declarado eleito;
- II). A segurança no processo eleitoral (físico ou eletrônico).

A Assessoria Jurídica, com o devido respeito, atenta aos princípios de direito, precipuamente do direito Eleitoral, inclina-se para o entendimento de que, em caso de empate, deverá ser declarado eleito o candidato que possuir **maior tempo de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina**, prestigiando assim, o profissional médico que exerça seu ministério por maior tempo, como ocorre na Lei Orgânica da Magistratura, como exemplo.

Em que pese à idade do candidato seja a regra para desempate em processos eleitorais (cargos para o legislativo e executivo), conforme artigo 77, § 5º. da Constituição Federal e artigo 110 do Código Eleitoral, o que também tem sido observado nos resultados de concursos públicos (vide Estatuto do Idoso, artigo 27), em razão da especificidade da Associação, que reúne os profissionais das áreas de hematologia, hemoterapia e terapia celular do país, a inscrição do profissional junto ao seu órgão de classe, s.m.j., enaltece o maior tempo e experiência do profissional, não retirando do profissional mais nova a possibilidade de novas disputas.

Prevalecendo a igual (quanto a data de inscrição) aí sim deve ser observado o critério de idade cronológica, declarando-se eleito, o candidato com maior idade.

Para evitar situações duvidosas, após colhido o resultado final, a Comissão Eleitoral deverá preencher, num primeiro momento, as vagas destinadas a cada Região/Estado do país, como estabelecido

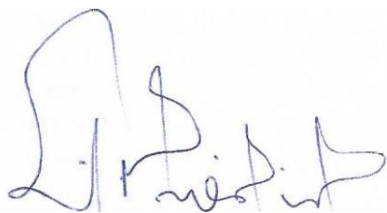
no estatuto (artigo 41, 3) e no edital; em seguida, a observância dos mais votados, independentemente da região/estado e, somente em caso de empate quanto ao número de votos e que a regra da antiguidade na profissão/idade cronológica, prevalecerá.

No caso de eleição física, ou seja, mediante cédulas, é de bom alvitre que as mesmas (cédulas), nos precisos termos do artigo 13 do Regimento Interno da CE, que autoriza a “elaboração da cédula eleitoral”, seja acrescida de uma sinalização (carimbo) da ABHH, com um visto (rubrica) do responsável pelo acolhimento da cédula que será inserida na urna de votação.

Não haverá identificação do votante, em respeito às normas estatutárias e do regimento interno sendo que, as cédulas que não possuírem o referido carimbo e rubrica serão “anuladas”, nos termos do artigo 17 do Regimento Interno da CE.

É o parecer que, com as devidas cautelas, submeto para conhecimento e avaliação da Comissão Eleitoral.

São Paulo, 26 de junho de 2023.



Antonio Franzé Junior

OAB/SP 104127